



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano II | Edição nº 110-A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Comunicados	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritama.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31
Av. Frei Marcelo Manília, 700
Telefone: (18) 3691-9200
Site: www.buritama.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247
Site: www.buritama.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427
Telefone: (18) 3691-1879
Site: www.ipremburitama.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434
Site: www.saaemb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano II | Edição nº 110-A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE BURITAMA

Atos Oficiais

Decretos

REPUBLICAÇÃO DO PRESENTE ATO, POR HAVER INCORREÇÕES APENAS NA NUMERAÇÃO DOS ARTIGOS

DECRETO N.º 4.336, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre reformulação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, estipuladas através do Decreto Municipal nº 4.335 de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que em razão dessa Portaria o Governador do Estado de São Paulo, através do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, a partir da publicação deste decreto, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após efetivo controle e contenção dos riscos causados e disseminação da doença, devidamente reconhecidos pelos órgãos públicos de saúde.

Art. 2º. Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número, incluída a programação de

todos os equipamentos culturais e esportivos públicos e privados;

§1º. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§2º. Os eventos só poderão ser remarcados após o reconhecimento do controle mencionado na parte final do caput deste artigo.

§3º. Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§4º. A vedação para realizar eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive, igrejas, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º. Fica suspenso parcialmente o funcionamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação do presente decreto, de todas as unidades municipais da educação básica, Centros de Convivência de Idosos e Centro de Referência de Assistência Social, os quais deverão funcionar apenas a parte administrativa e de limpeza, exceto para o último que deverá atender a população de forma escalonada sem aglomeração.

§1º. A carga horária da educação básica será reorganizada posteriormente pelo Departamento Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

§2º. O Departamento Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades socioassistenciais suprimidas no caput deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

§3º. No período descrito no caput deste artigo, os servidores municipais que necessitarem do serviço de perícia médica, deverão entregar no Departamento de Recursos Humanos a documentação comprobatória



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano II | Edição nº 110-A

Página 3 de 5

da necessidade de afastamento ou da prorrogação de licença já concedida.

Art. 4º. Os seguintes servidores públicos municipais, por comporem grupo de risco, ficam dispensados de suas atividades sem prejuízos de seus vencimentos e vantagens, no que for possível, em especial, os que possam executar funções técnico-administrativas a distância:

I - gestantes;

II - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

III - idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos).

§1º. Os servidores de que tratam os incisos I e II deverão, de imediato ou até o próximo dia 25, entregar junto ao Departamento de Recursos Humanos, documento hábil a comprovar sua condição de saúde e/ou gravidez.

§2º. Todos os atos praticados por servidores decorrentes da redação original do caput deste artigo, ficam expressamente revogados.

Art. 5º. Com exceção das atividades relacionadas ao Departamento Municipal de Saúde, ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Buritama, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

§1º. A suspensão de que trata o caput estende-se ao transporte de pessoas, sejam estudantes, religiosos e quaisquer outras que possam caracterizar aglomeração.

§2º. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo diretor da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

Art. 6º. Todo servidor municipal que eventualmente retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata ao Departamento Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado a COVID-19,

devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 7º. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular – LIPs - e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados no Departamento Municipal de Saúde.

Art. 8º. As atividades e os serviços públicos não essenciais, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto, deverão ser prestadas apenas internamente e, sempre que possível, em regime de revezamento;

Parágrafo Único. Ficam suspensas as sessões dos processos licitatórios pelo prazo de até 30 (trinta) dias, devendo a UGB – Licitações e Contratos, ao final da suspensão, providenciar novas datas, fazendo as devidas comunicações aos interessados.

Art. 9º. Ficam suspensas e/ou proibidas:

I. com exceção de mercados, supermercados e farmácias, todas as atividades e serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, restaurantes e comércio em geral;

II. a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro;

III. em relação aos velórios, o acesso superior a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima do local, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do de cujus;

IV. aglomerações e consumo de bebidas e gêneros alimentícios em lojas de conveniência de postos de gasolina, nas dependências dos referidos postos ou locais congêneres.

V. o atendimento ao público na Biblioteca Municipal;

VI. o atendimento no terminal rodoviário municipal até 05 (cinco) de abril de 2020, e excepcionalmente, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, fica suspensa a entrada e circulação de veículos de transporte de passageiros na cidade de Buritama, ressalvados os veículos oficiais destinados a atividades de segurança e saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano II | Edição nº 110-A

Página 4 de 5

VII. o corte no fornecimento de água em razão de inadimplência por 30 (trinta) dias;

VIII. o atendimento presencial realizado no Instituto de Previdência do Município de Buritama até o dia 05 de abril de 2020;

Art. 10. Como medidas individuais recomenda-se:

I - que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

II – à população que necessitar de serviços públicos, que procurem as unidades administrativas somente em caso de extrema necessidade, preferencialmente, que faça contato com determinado órgão público por telefone ou e-mail, que poderão ser localizados no site do Governo Municipal.

Art. 11. As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 12. As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 13. Os locais comerciais no ramo da alimentação e de medicamentos devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

Parágrafo Único. Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

Art. 14. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, serão tomadas as seguintes providências:

I. aplicação, cumulativa, das penalidades de multa,

interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação para eventuais descumprimentos;

II. notificação da polícia judiciária e ao Ministério Público casos de crimes contra a economia popular e aumento abusivo de preços.

Art. 15. As medidas previstas neste decreto aplicam-se a administração direta, indireta e autárquica, e poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, inclusive, os prazos nele fixados serem reduzidos ou prorrogados.

Parágrafo único. Os servidores cedidos para outras esferas de governo não são abrangidos pelo presente decreto, e ficam dispensados da marcação do ponto diário enquanto perdurar eventual suspensão das atividades dos respectivos órgãos para onde foram cedidos.

Art. 16. Ficam os diretores dos departamentos municipais de assistência social, educação, saúde e diretores e/ou superintendentes de autarquias, autorizados a expedir normativas internas, visando regulamentar a prestação de serviços e o atendimento às diretrizes e objetivos do presente decreto.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritama/SP, 23 de março de 2020, 102 anos de Fundação e 71 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado na Divisão de Expediente do Governo do Município de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS

Encarregada de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

www.buritama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano II | Edição nº 110-A

Página 5 de 5

Comunicados

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

E – MAIL: saudegabinete@buritama.sp.gov.br
RUA BARÃO DO RIO BRANCO -676 – FONE 3691-
1397 – CEP 15290-000 – BURITAMA – SP.

PORTARIA Nº003/2020, DE 24/03/2020

*DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
CONTENÇÃO EM ATENDIMENTO
DO CORONAVÍRUS/ COVID-19 NO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE BURITAMA – SP*

EDILSON CARLOS DE PAIVA, Diretor Municipal de Saúde de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO os Decretos nº4.334 e 4.335/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus – COVID -19;

RESOLVE :

ART. 1º - Para melhor organizar o fluxo de atendimento no Departamento Municipal de Saúde, fica assim distribuído:

I - UBS III JAIME PINTO CUNHA (POSTO CENTRAL) – para atendimento de Dengue, Gestantes, receitas de uso contínuo, e outras situações não previstas neste ato.

II - UBS II NICOLA LAVECHIA (POSTO DA FIGUEIRA) – para atendimentos respiratórios sintomáticos.

III - SANTA CASA DE BURITAMA – para atendimento respiratório sintomático com complicações.

IV- POSTOS VOLANTES (divulgados oportunamente) – a vacina de gripe será organizada pelos Enfermeiros responsáveis e poderão ter convocação de outras Unidades de Saúde.

ART 2º - Os Agentes Comunitários de Saúde terão como base a Escola Odete Feroldi e Escola Maria do Carmo e ficarão inclusive responsáveis pela entrega do leite 1 x por semana, e nos bloqueios na busca de

vulneráveis.

ART 3º - O setor de Oftalmologia da Santa Casa de Buritama suspenderá os procedimentos eletivos no atendimento dos glaucomas e serão dispensados os medicamentos a serem retirados por cada município.

Art 4º - Qualquer procedimento de esclarecimento à população será comunicado através de som volante, diariamente.

Art 5º - Todos os procedimentos eletivos estão suspensos até segunda ordem.

Art. 6º – Os servidores da Saúde, independente de categoria, deverão na entrada das Unidades :

I - Fazer triagens das situações;

II -Prestar esclarecimentos;

III - Selecionar pacientes para receber atendimento individual, de acordo com o grau da enfermidade.

IV- Podem fazer revezamento na função de triagem.

Art. 7º - Profissionais de saúde também ficarão à frente de telefones durante o expediente dando informações para a população, podendo fazer revezamento nesta função.

Art. 8º - Em procedimentos que sejam necessários o uso de EPI, o profissional deve fazer uso, retirar em seu setor de atuação com a chefia imediata.

Art. 9º -Os riscos à saúde do profissional por falta do uso de EPI fica por conta do mesmo.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº002/2020.

EDILSON CARLOS DE PAIVA

DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTONIO JOSE ZACARIAS

Diretor do Departamento Municipal de assuntos jurídicos

LIDIMILA F. G. FALLEIROS

Oficial Administrativo